

LEI ORDINARIA Nº 2070, DE 24.09.93
Dá nova redação ao artigo 1º da lei 1995, de 30.09.91, que dispõe sobre celebração de convênio objetivando obras do sistema de água e esgotos.

Artigo 1º - O artigo 1 da lei nº 1995, de 30 de setembro de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento, para a execução de rede de distribuição de água para o Distrito Industrial, numa extensão de 1.500 metros, em PVC, diâmetro de 100mm neste município, em que a Secretaria participara com a importância de Cr\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros reais), cabendo ao município participar com idêntico valor".

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.